

SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Uma das inúmeras alterações trazidas pela Lei 13.281/16 é a Notificação Eletrônica.

O artigo **282-A** prevê que “O proprietário do veículo ou o condutor autuado poderá optar por ser notificado por meio eletrônico se o órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação oferecer essa opção”.

Diante disso, o DENATRAN criou o **SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA**, em que o proprietário ou condutor poderá se cadastrar e receber as notificações eletronicamente, nas suas mais diversas formas (ou continuar mantendo o modelo original de notificações via correios).

Essas notificações podem ser recebidas via celular mediante aplicativo, com a responsabilidade de o proprietário ou condutor manter atualizado seu cadastro junto ao DETRAN.

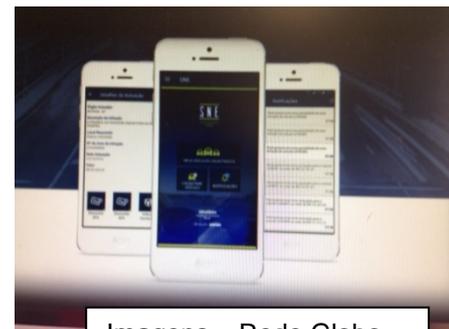
VANTAGEM DE OPTAR PELO SISTEMA ELETRÔNICO

Conforme o §1º do artigo 284 do CTB, caso o infrator optar pelo sistema e se dispuser a pagar a multa SEM apresentar Defesa Prévia e SEM interpor Recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá pagar a multa, até a data do seu vencimento, por 60% do seu valor, isto é, desfrutar de um desconto de 40%.

Portanto, não é o aplicativo que garante o desconto, mas o disposto no artigo 281 do CTB.

CONFIRA A NOTÍCIA VEICULADA PELO JORNAL BOM DIA BRASIL – edição de 31-10-2016

<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/videos/t/edicoes/v/aplicativo-dara-desconto-em-multas-de-transito-em-minas-e-santa-catarina/5415015/>



Imagens – Rede Globo

✓ *Uma dica da*  *Maria Olma*
mariaolmadc@gmail.com

31-10-2016



Maria Olma – Produtora de Material Didático para CFCs
mariaolmadc@gmail.com – www.mariaolma.com.br